

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002203

DE: 19/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Laurentino Martins

ASSUNTO: Renovação

## Parecer/Voto CEE/CEB N. 510/2017

## 1. Histórico

O Colégio Estadual Laurentino Martins, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.665.751/0001-27, localizado na Rua 36, nº 391, Bairro São Cristóvão, no município de Goianésia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio,

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portarias de designação de cargos administrativos fls. 03/04;
- ✓ Comprovante de endereço da unidade fl. 05;
- ✓ Diário oficial fls. 06/07;
- ✓ Resolução n. 353/2015 fls. 08/10;
- ✓ Resolução n. 91/2016 (prorrogação de curso técnico) fls. 11/12;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 13;
- ✓ PPP incluindo IDEB e Dados Estatísticos fls. 14/69;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl.70;
- ✓ Regimento Escolar fls. 71/102;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 103;
- ✓ Matriz curricular fls.104/108;
- ✓ Calendário Escolar fl. 109;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fls. 110/111;
- ✓ Certificados e documentos pessoais fls. 112/211;
- ✓ Projetos a serem apresentados fls. 212/253;
- ✓ Relação de materiais e utensílios fl. 254;
- ✓ Relação do Acervo bibliográfico fls. 255/345;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002203

DE: 19/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Laurentino Martins

ASSUNTO: Renovação

---

✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 346/367.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Laurentino Martins, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 353/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A biblioteca conta com uma dinamizadora apenas no turno vespertino e são elaborados planos de incentivo à leitura. O espaço é adequado. Conta com um acervo parcial de 6.224 exemplares, e 4.221 títulos de pesquisas e literários. A relação está anexada às fls. 255/345.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 6.3, a meta projetada pra 2017 é de 5.7.

Dados Estatísticos: Ensino médio – matriculados: 846; transferidos: 57; desistentes: 74; retidos: 24 e progressão parcial: 39. (Índices de 2016).

SAEB – 2015, 6.3, meta era de 5.7. Não informou se é do ensino fundamental ou do ensino médio.

O Regimento interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar **não** atende plenamente os seguintes itens:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002203**

**DE: 19/06/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Laurentino Martins**

**ASSUNTO: Renovação**

---

1. Não conta com quadra de esportes coberta, dificultando assim, as aulas práticas e esportivas nos dias quentes e chuvosos. Há uma licitação em andamento para a construção da cobertura.
2. Das 28 turmas ativas 11 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 15 dos 37 professores são licenciados e ministram disciplinas diferentes de sua licenciatura; 06 não possuem formação e 01 está cursando pedagogia.
4. A unidade não conta com refeitório apropriado e a infra-estrutura da escola não é suficiente para a demanda de alunos.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Laurentino Martins**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.665.751/0001-27, localizado na Rua 36, N. 391, Bairro São Cristovão, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002203

DE: 19/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Laurentino Martins

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências, retenção, desistência e progressão parcial inclusive do ensino médio.
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002203

DE: 19/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Laurentino Martins

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>510/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>18</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	